

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAÓrgão: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Setor requisitante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Responsável pela Demanda: Charles Sergio Pereira Cargo: Coordenador de TI

E-mail: charles.pereira@samaejs.com.br

Telefone: 47 2106-9133

1. Objeto: (Descrição sucinta do objeto)

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de locação de sistema integrado e oficial de Comunicação Interna, Externa, Gestão Documental e Central de Atendimento com módulos: Memorando, circular, atendimento digital, protocolo eletrônico, solicitação de acesso à informação, carta de serviços, ofício eletrônico, ofício circular, intimação eletrônica, processo administrativo, pareceres técnicos e jurídicos e funcionalidades, que tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência e registrar informações de atendimento aos clientes.

2. Justificativa da necessidade da Contratação:

O Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos visa atender a uma demanda essencial da autarquia, suprimindo a necessidade de padronização de comunicação, a expressiva redução de gastos públicos com papel e impressão, além de registrar informações de atendimento aos usuários do sistema de saneamento de Jaraguá do Sul, com os controles e acompanhamentos de prazos dos serviços oferecidos, através de uma plataforma WEB e segura; tem como objetivo padronizar a comunicação, atendendo a uma demanda essencial, da autarquia, de padronização de comunicação, a expressiva redução de gastos públicos com papel e impressão, além do registro de informações de atendimento aos clientes, com controles e acompanhamentos de prazos dos serviços oferecidos.

Pela essencialidade do serviço, justifica-se a prestação do serviço de forma contínua.

A contratação emergencial faz-se necessária, uma vez que o Samae de Jaraguá do Sul tem por objetivo a mudança da plataforma de gestão eletrônica de documentos, porém há que se ter acesso ao sistema e aos dados legados até que se conclua o processo de contratação, implantação e migração do legado para a nova plataforma.

3. Descrição e quantidades:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Licença de uso para 150 usuários ativos + uma conta de e-mail de sistema de gestão de documentos. Conforme termo de referência. Código SAMAE: 104120	Mês	12	3.885,40	46.624,80
2	Serviço de customização, adaptação e ajustes para o sistema de gestão de documentos, conforme termo de referência. Código SAMAE: 104121	H	80	58,06	4.644,80

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.**(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

Nota: Incluir a indicação ou não de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas. (Art. 4º, VI, do Decreto Municipal nº 16.996, de 2023).

4. Grau de prioridade da compra:

Alta

5. Estimativa de Valor:

Total R\$ 51.269,60

6. Prazo de entrega/execução:

A execução do contrato será de 1 (um) ano, de 30/10/2024 até 29/10/2025, ou a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com fundamento no artigo 75, inc. VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações. Ou, em prazo menor, mediante rescisão contratual, decorrente da conclusão devido processo de contratação e consequente implantação do sistema por parte da futura contratada.

7. Local de entrega/execução:**Sede do Samae**

Rua Erwino Menegotti, 478 – Água Verde – Jaraguá do Sul – SC.

8. Indicação do Gestor e Fiscal do contrato ou servidor que fará:**Gestor:** Charles Sergio Pereira**Fiscal:** Rodrigo Alaim Siewerdt

Jaraguá do Sul – SC, 3 de outubro de 2024.

Responsável pelo Setor Demandante**Nota:**

É possível a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos do inciso II, do art. 33, do Decreto 16.996/2023, para a contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Entende-se por SRP o seguinte:

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no §1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.